

Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final
Igarassu, 28/11/2023
Presidente

IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

Comissão de Finanças e
Orçamento
Igarassu 28/11/2023
Presidente da C.M.IGA
LIDO NO EXPEDIENTE
EM 28/11/23
Presidente da C.M.IGA
Trabalho que faz História



Aprovado em 1^a discussão
por unanimidade, Sala das
Sessões 30/11/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 019/2023

3.553/2023

A SANÇÃO
Em 01/12/2023
A) Presidente C.M.IGA

Presidente da C.M.IGA

Aprovado em 2^a discussão
por unanimidade, Sala das
Sessões 30/11/2023

Ementa: Institui, no âmbito do Poder Executivo do Município de Igarassu, a gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, com base na Portaria GM/MS Nº 960/2023.

Presidente da C.M.IGA

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA, Prefeita Municipal de Igarassu, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Constituição Federal de 1988, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica criada a gratificação por incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, conforme Portaria Ministerial nº 960/2023, destinada aos profissionais de saúde bucal vinculados à Estratégia Saúde da Família e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde, e aos demais servidores especificados nesta Lei.

§1º A Gratificação a que se refere o art. 1º desta Lei perdurará enquanto existir, em âmbito federal, o repasse de recursos para o Município de Igarassu.

§2º Os profissionais de saúde bucal vinculados ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), não estão contemplados com pagamento da referida gratificação que se refere ao art. 1º desta Lei.

Art. 2º. Farão jus à Gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, os servidores públicos ocupantes dos cargos de Coordenador(a) de saúde bucal, Cirurgião-Dentista bem como os Técnicos e Auxiliares de Saúde Bucal com registro ativo no Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco (CRO-PE).

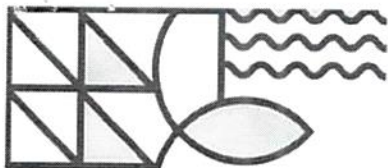
§1º A Gratificação será paga de forma proporcional aos valores transferidos pelo Ministério da Saúde, sendo o repasse integral do valor recebido destinado aos trabalhadores das equipes de saúde bucal.

§2º A referida gratificação não será devida nos períodos de afastamentos que não configuram efetivo exercício.

§3º Caso não haja o repasse do Ministério da Saúde para o custeio da gratificação, o município automaticamente suspenderá o pagamento do referido benefício.

§4º Também gozará do direito de receber o incentivo de Gratificação, o(a) Coordenador(a) de Saúde Bucal.

Art. 3º. A Gratificação de que trata esta Lei será paga de acordo com a metodologia de pagamento de desempenho da Portaria MS 960/2023, atingindo o valor máximo de desempenho alcançado pelo conjunto de indicadores por Equipe de Saúde Bucal (modalidade I - composta por um Cirurgião-dentista, e um Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal), no montante de R\$ 2.449,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais) mensais; e para a Equipe de Saúde Bucal (modalidade II - composta por um Cirurgião-dentista, um Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal e um Técnico em Saúde Bucal) no montante de R\$ 3.267,00 (três mil, duzentos e sessenta e sete reais).



§1º Para a distribuição dos valores transferidos pela referida Portaria, com base no montante mensal, será destinado o percentual de 5% para o(a) Coordenador(a) de Saúde Bucal, 47,5% para o Cirurgião-Dentista, e 47,5% para o Auxiliar de Saúde Bucal e/ou para o Técnico em Saúde Bucal (quando houver), totalizando os 100% de repasse aos trabalhadores da saúde.

§2º Na circunstância de equipe de saúde bucal incompleta, o valor de referência do profissional ausente não será redistribuído para equipe, sendo revertido em capacitações e melhorias para equipe.

§3º O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais referidos nesta Lei, será repassado na folha de pagamento do mês subseqüente ao do repasse do incentivo do desempenho da saúde bucal pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º. O acompanhamento dos indicadores de desempenho da saúde bucal das equipes de saúde bucal será de competência da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Igarassu, por meio do(a) Coordenador(a) Municipal de Saúde Bucal.

§1º O(a) Coordenador(a) de Saúde Bucal receberá 5%, com base no montante mensal, de incentivo de Gratificação pelo monitoramento de todas as Equipes de Saúde Bucal do Município de Igarassu.

§2º Para o pagamento do incentivo ao Coordenador(a) de Saúde Bucal, além das despesas oriundas da execução desta Lei, podendo a Prefeita Municipal suplementá-las, caso necessário, observando-se para este fim, o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 5º. A gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal de que trata esta lei não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária, em especial vinculada ao recurso ao Plano Orçamentário 0009 - Incentivo Financeiro da APS - Desempenho do Ministério da Saúde.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 21 de novembro de 2023.


Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa
Prefeita do Município de Igarassu

